**RECOMENDAÇÃO Nº 0X/2023**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS,** no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis das crianças e adolescentes, nos termos do art. 127 da Constituição da República de 1988;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, no seu artigo 227, caput, e a Lei 8.069/90, artigo 4º, estabelecem que devem ser assegurados com absoluta prioridade os direitos fundamentais inerentes à infância e à adolescência, entre eles o direito à educação;

**CONSIDERANDO** que o art. 205 da CF/88 estabelece que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento e qualidade da educação de crianças e adolescentes na rede de ensino municipal de XXXXX;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.935/2019 dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, nos seguintes termos:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

**CONSIDERANDO** que no contexto escolar os Profissionais de Psicologia e Serviço social contribuirão significativamente no desenvolvimento de ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem com a participação da comunidade escolar, mediante a realização de mediação das relações sociais e institucionais, possibilitando a cooperação de uma visão ampla das questões social;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos devem obrigatoriamente velar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CF/1988, quais sejam a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público promover audiências públicas e emitir relatórios, anuais ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

**RECOMENDA** ao Prefeito Municipal de XXXXXXXXXXXX, que adote todas as medidas administrativas necessárias no seguinte sentido:

1. Que cumpra, em sua integralidade, o estabelecido na Lei 13.925/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação.
2. Que informe ao Ministério Público acerca do quantitativo de cargos e serviços de psicologia e serviço social que serão criados para a composição de equipes multiprofissionais, no prazo de 30 dias.

XXXXXX, XX de maio de 2023.

Promotor (a) de Justiça